



ESTADO DE ALAGOS
Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias, nº 106 – Centro – CNPJ 12.247.946/0001-36

LEI Nº 420, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a alteração do caput e dos incisos I a VI, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 389/07.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a referida Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. O caput e os incisos I a VI do artigo 2º, da Lei Municipal n. 389/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação indicada e a seguir discriminada:

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) oriundo da Secretaria Municipal de Educação;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga, Alagoas, em 04 de setembro de 2009.


BRUNO GUSTAVO ARAUJO LOUREIRO
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração Municipal, em 04 de setembro de 2009.


FRANCISCO NELSON ARAUJO
Secretário de Administração